

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 6300/2017/SESAU
PPSRP.2017.001.PMA.SESAU

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Exame jurídico da minuta do Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial Sistema Registro de Preço, tipo Melhor Técnica e Menor Preço, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral, em todas as suas etapas: coleta, transporte e separação de roupa suja, bem como, aqueles relacionados ao processo de lavagem, secagem, calandragem, armazenamento e distribuição, tudo em conformidade com o Termo de Referência e demais instruções editalícias.

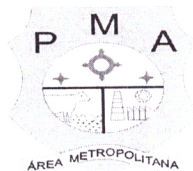
Por meio de despacho da Comissão Permanente de Licitação desta Municipalidade, os autos referentes ao processo epígrafado, onde transcorre o procedimento à licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo melhor técnica e menor preço, destinado à seleção da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral, em todas as suas etapas: coleta, transporte e separação de roupa suja, bem como, aqueles relacionados ao processo de lavagem, secagem, calandragem, armazenamento e distribuição para a Secretaria Municipal de Saúde, no município de Ananindeua/PA, tudo em conformidade com as recomendações do Edital e demais anexos que acompanham o termo de Referência, conforme descritivo o objeto, detalhamento e diretrizes pontuadas no edital, vieram a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de Parecer Jurídico quanto a minuta do Edital, anexos e minuta de contrato administrativo, tendo em face o contido no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Do exame da minuta referida constante do presente processo, entendemos que guardam regularidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, uma vez que estão presentes todas as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar vício ou nulidade.

Destarte, o Edital está apto a ser executado.

Ananindeua/PA, 20 de outubro de 2017.

EUNICE DOS SANTOS FARO
DIRETORA DA ASSESSORIA JURÍDICA – SESAU
OAB – PA Nº 14.312



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 6300/2017/SESAU
PPSRP.2017.001.PMA.SESAU

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

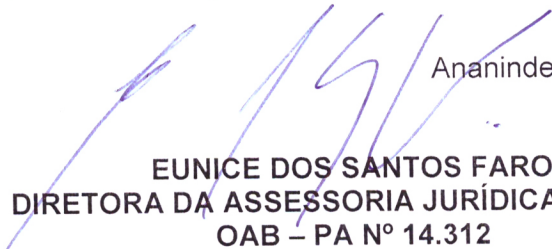
Assunto: **Exame jurídico da minuta do Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial Sistema Registro de Preço, tipo Melhor Técnica e Menor Preço, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral, em todas as suas etapas: coleta, transporte e separação de roupa suja, bem como, aqueles relacionados ao processo de lavagem, secagem, calandragem, armazenamento e distribuição, tudo em conformidade com o Termo de Referência e demais instruções editalícias.**

Por meio de despacho da Comissão Permanente de Licitação desta Municipalidade, os autos referentes ao processo epígrafado, onde transcorre o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, tipo melhor técnica e menor preço, destinado à seleção da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral, em todas as suas etapas: coleta, transporte e separação de roupa suja, bem como, aqueles relacionados ao processo de lavagem, secagem, calandragem, armazenamento e distribuição para a Secretaria Municipal de Saúde, no município de Ananindeua/PA, tudo em conformidade com as recomendações do Edital e demais anexos que acompanham o termo de Referência, conforme descritivo o objeto, detalhamento e diretrizes pontuadas no edital, vieram a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de Parecer Jurídico quanto a minuta do Edital, anexos e minuta de contrato administrativo, tendo em face o contido no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Do exame da minuta referida constante do presente processo, entendemos que guardam regularidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, uma vez que estão presentes todas as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar vício ou nulidade.

Destarte, o Edital está apto a ser executado.

Ananindeua/PA, 20 de outubro de 2017.


EUNICE DOS SANTOS FARO
DIRETORA DA ASSESSORIA JURÍDICA – SESAU
OAB – PA Nº 14.312